



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS

## Esclarecimento do Conselho Diretivo Nacional acerca da Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro

2024/02/23

O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a propósito de um conjunto de dúvidas de interpretação das regras previstas no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (*que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria*), na sequência da reunião do Conselho Diretivo Nacional de 23 de fevereiro de 2024, deliberou prestar os seguintes esclarecimentos públicos:

- a) O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, simplifica os processos de licenciamento no âmbito do urbanismo, **mas não simplifica os requisitos para a prática dos atos de engenharia**, os quais se mantêm inalterados - os Engenheiros Técnicos continuam a assumir rigorosamente as mesmas responsabilidades pelos atos de engenharia que praticam;
- b) Deixando de existir os alvarás de licenciamento emitidos pelas câmaras municipais, continua, no entanto, a ser **obrigatório que os técnicos** (autores de projeto de especialidades de engenharia, diretores de obra, diretores de fiscalização, coordenadores de projeto) **subscrivam os diversos termos de responsabilidade previstos na Lei**, assegurando que foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Os termos de responsabilidade só podem ser subscritos pelos técnicos que detenham a competência para praticar esses atos de engenharia;
- d) Quem regula a profissão de Engenheiro Técnico e certifica a competência para elaborar e subscrever os termos de responsabilidade correspondentes aos atos de engenharia é a Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- e) A certificação da competência para praticar atos de engenharia é materializada numa declaração, numerada sequencialmente, digitalmente certificada e com um código de validação, o que permite a qualquer pessoa verificar a capacitação técnica para a realização dos atos de engenharia de qualquer Engenheiro Técnico;
- f) Cada Engenheiro Técnico só tem disponíveis para emissão, no portal da Ordem, as declarações **correspondentes aos atos de engenharia que está habilitado a praticar**;
- g) Todas as declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros Técnicos são gratuitas e podem ser emitidas online pelos membros da Ordem, pelo que esta não é uma questão monetária, mas antes uma questão de **regulação efetiva da profissão e de assegurar que os atos de engenharia só são praticados por quem tem a habilitação necessária para o efeito**;
- h) Embora as câmaras municipais não possam exigir a apresentação das Declarações da Ordem Profissional, os técnicos autores de projeto, diretores de obra, diretores de fiscalização, coordenadores de projeto, etc., **devem continuar a instruir os processos juntando-lhes as declarações da Ordem**, que suportam a sua capacidade para a emissão dos termos de responsabilidade, assim como a referência à apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional;

- i) **Assim, a qualquer Termo de Responsabilidade subscrito por um Engenheiro Técnico tem sempre de estar associada uma declaração emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos**;
- j) Como a Ordem dos Engenheiros Técnicos sempre defendeu, ao combater ativamente a prática da engenharia ilícita, os técnicos só podem assumir a responsabilidade pelos atos de engenharia para os quais estão capacitados e de que são efetivamente autores, pelo que em todos os termos de responsabilidade deve constar o texto:

*Foi emitida a declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos n.º (n.º **Declaração OET**) que certifica a capacitação técnica para subscrever o presente Termo de Responsabilidade.*

- k) No mesmo termo de responsabilidade deve constar o número da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico, pelo que em todos os termos de responsabilidade deve constar o texto:

*O subscritor deste termo de responsabilidade encontra-se incluído na apólice de seguro de responsabilidade civil profissional número **99999**, da companhia de seguros **NNNN**, com a cobertura de **(valor)**.*

A Ordem dos Engenheiros Técnicos aconselha os seus membros a seguirem este procedimento, assegurando assim que a nossa classe profissional continuará, como sempre fez:

- i. A **garantir a confiança pública** relativamente aos atos de engenharia, demonstrando inequivocamente que só são realizados por técnicos devidamente habilitados para o efeito.
- ii. Que os atos de engenharia praticados são realizados a coberto de um seguro de responsabilidade civil profissional (podendo a declaração emitida para o ato de engenharia constituir um meio fundamental para a ativação do seguro) - **defesa do consumidor**;
- iii. A assegurar que todos os atos de engenharia, mesmo os que não são regulados por Lei, têm de ser suportados numa declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos que certifica a competência para a prática desse ato - **defesa do consumidor**.

Sendo a engenharia uma profissão de confiança pública, só com o escrupuloso cumprimento destes requisitos é assegurada a segurança das populações, pelo que:

- 1) Ao não existir o “alvará de licença de utilização”, **os termos de responsabilidade dos técnicos são a única garantia de que as regras estabelecidas para os atos de engenharia foram cumpridas**, motivo pelo qual deve sempre ser requerida a apresentação dos termos de responsabilidade dos técnicos, assim como a declaração da Ordem que sustenta o termo de responsabilidade e o certificado de seguro de responsabilidade civil profissional – **não há responsabilidade efetiva sem garantia**.
- 2) A Ordem dos Engenheiros Técnicos aconselha a que seja sempre efetuada a verificação de que os termos de responsabilidade são subscritos por Engenheiros Técnicos devidamente habilitados pela Ordem, e disponibiliza os seus mecanismos de regulação efetiva da profissão através de acesso online para:
  - a. A verificação da condição de membro da Ordem – só os técnicos certificados podem praticar atos de engenharia;
  - b. A verificação de que o termo de responsabilidade tem associada uma declaração da Ordem que o suporte, e que a declaração se refere a esse ato de engenharia;
  - c. A verificação da validade e fidedignidade das declarações para a prática dos atos de engenharia – com essa verificação assegura-se que a declaração emitida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos habilita de facto o técnico a praticar esse ato.

**A Ordem dos Engenheiros Técnicos coloca, assim, ao dispor dos cidadãos e das entidades os mecanismos capazes de continuar a assegurar a confiança pública na área da engenharia.**

Lisboa, 23 de fevereiro de 2024.

Conselho Diretivo Nacional